



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Lei Nº 1 5 7 3

PUBLICADO

Edição de 16 à 31/12/2006

Jornal

BOMTB

Ed. 127

Súmula: "Autoriza a Criação de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente instituído pela Lei n.º 1141, de 22 de outubro de 1997 e dá outras providências".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

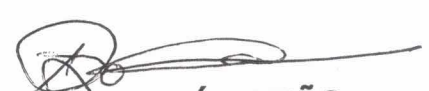
Art. 1º. Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, do Anexo I, os cargos na forma abaixo:

I - três cargos de Advogado, com vencimento de 6.1 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária de 06h diárias, trinta horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de dezembro de 2006.


ERIC DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município